CIDADE DE ITAÚNA

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 08 de abril de 2026 Ano XXIX Nº 2.681

ATOS DO EXECUTIVO

Administração

Planilha41

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O candidato deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido de documento de identificação para sequência na admissão.

Conforme item 16.6 do edital 001/2024 quando o candidato for convocado, se não comparecer no prazo de 7(sete) dias corridos, sua convocação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento de desistência e renúncia em ocupar o cargo, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ACS - ESF – ALTO ROSÁRIO							
Número	Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Total	Colocação	Resultado	1 vaga
1	72214	GABRIELA EDUARDA SILVA	29/05/1990	68	3	Aprovado	Ampla

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O candidato deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido de documento de identificação para sequência na admissão.

Conforme item 16.6 do edital 001/2024 quando o candidato for convocado, se não comparecer no prazo de 7(sete) dias corridos, sua convocação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento de desistência e renúncia em ocupar o cargo, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ACS - ESF – ALTO ROSÁRIO							
Número	Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Total	Colocação	Resultado	1 vaga
1	69390	ALAN FAVATO DE SOUZA JÚNIOR	26/04/1995	68	2	Aprovado	Ampla

ACS - ESF – MORADA NOVA I							
Número	Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Total	Colocação	Resultado	1 vaga
1	70606	RAIANE DA SILVA MARQUES	26/09/1994	66	2	Aprovado	Ampla

ACS - ESF – PIEDADE							
Número	Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Total	Colocação	Resultado	1 vaga
1	71207	LARISSA MARIA LUZIA LARA	11/06/2005	70	1	Aprovado	Ampla

ACS - ESF – VILA TAVARES							
Número	Inscrição	Nome Candidato	Data Nasc.	Total	Colocação	Resultado	1 vaga
1	72333	AMAURI D X ANDRADE	28/08/1966	76	1	Aprovado	Ampla

Compras

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026. Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica na IAN 070 – Trecho Comunidade Campos no município de Itaúna-MG, com recursos provenientes de Transferência Especial Estadual Individual/Investimento (Emenda Pix) n.º 162060. Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://licitar.digital/ a partir do dia 10/04/2026. Data de abertura: 28/04/2026 às 8h30.

Convênios

Extrato do Termo de Convênio 05/2026. . Partes: Município de Itaúna/MG e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira. Objeto: O presente Convênio tem por objeto, destinar recurso financeiro à CONVENENTE, de emenda parlamentar individual nº 179989 da Deputada Estadual Marli Ribeiro, para execução do projeto de saúde para Política de Atenção Hospitalar e Urgência , visando ao reforço de custeio das ações e serviços da saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais. Vigência: 01/04/2026 até 01/04/2027. Valor R$ 180.000,00

Extrato do Termo de Convênio 07/2026. . Partes: Município de Itaúna/MG e Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna. Objeto: O presente Convênio tem por objeto, destinar recurso financeiro à CONVENENTE, para execução do projeto de saúde para a Política de Apoio de Fortalecimento da Rede de Cuidado à pessoa com Deficiência, visando ao esforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, conforme previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Vigência: 07/04/2026 até 07/04/2027. Valor R$ 300.000,00

Extrato do Termo de Fomento n° 06/2026. Partes: Município de Itaúna/MG e a Guarda do Candombe de Nossa Senhora do Rosário. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas com viagens da Guarda para a cidade de Aparecida/SP, com objeto de participar de evento cultural, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento. Vigência: 31/03/2026 até 01/07/2026. Valor R$ 37.000,00

Extrato do Termo de Fomento n° 07/2026. Partes: Município de Itaúna/MG e a Guarda de Vilão da Vila Popular. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas com viagens da Guarda para a cidade de Aparecida/SP, com objeto de participar de evento cultural, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento. Vigência: 31/03/2026 até 01/07/2026. Valor R$ 24.000,00

Extrato do Termo de Fomento n° 08/2026. Partes: Município de Itaúna/MG e as Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas de custeio para manutenção da entidade, nos termos do Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento. Vigência: 31/03/2026 até 31/07/2027. Valor R$ 10.000,00

CAIXA Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E Prefeitura Municipal de Itaúna, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV - FAR

I. Prefeitura Municipal de Itaúna, doravante designado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço AVENIDA BOULEVARD, 153 - BOULEVARD LAGO SUL - ITAUNA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.309.724/0001-87, neste ato representado por GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE, portador da Carteira de Identidade nº. 04044597499, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 658.654.136-00.

II. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, neste ato representado por LEANDRO ANTÔNIO COSTA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO, portador(a) da Carteira de Identidade nº. M-8.087.846 , expedida pela SSP/MG , inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.638.256-17.

RESOLVEM, no uso de suas atribuições, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de realizar o Trabalho Social no empreendimento denominado SANTA EDWIGES I, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, regendo-se pelo disposto no Art. 2º da Lei 10.188/01, nos Art. 13º, inciso IX, e Art 20º, inciso IV, da Lei 14.620/23, regulamentado pela Portaria MCid nº 75-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a realização do Trabalho Social no empreendimento denominado SANTA EDWIGES I, cadastrado no SIAPF sob o nº 62760594, localizado à AVENIDA SANITARIA SN - BAIRRO SANTA EDWIRGENS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, Projeto de Trabalho Social (incluindo cronograma de atividades e de desembolso) ou Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CAIXA, bem como toda documentação que deles resultem, como o documento de constituição do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e Plano de Ações das Demandas Prioritárias.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Termo de Convênio, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CAIXA e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CAIXA:
a) disponibilizar para a CONVENENTE os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
b) analisar os instrumentos de planejamento apresentados pela CONVENENTE;
c) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENENTE;
d) realizar os pagamentos devidos à CONVENENTE.

II - DA CONVENENTE:
a) indicar à CAIXA o nome e identificação do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com a CONVENENTE;
a.1) indicar à CAIXA o nome e identificação do Gestor do Trabalho Social na hipótese de execução indireta ou mista;
b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando nome, identificação, atribuição e formação;
c) constituir o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e apresentar o documento de formalização à CAIXA;
d) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
e) apresentar à CAIXA o Plano de Ações das Demandas Prioritárias pactuado com as famílias beneficiárias;
f) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio exclusivamente para ressarcimento de despesas, sendo vedada a aplicação financeira;
g) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma dos instrumentos de planejamento;
h) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
i) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
j) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais

envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir de 22/03/2026, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENENTE de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

Subcláusula segunda. A CAIXA prorrogará, mediante simples apostilamento, a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução do Trabalho Social a CONVENENTE utilizará o valor de R$314.440,00 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta reais), provenientes do FAR.

Subcláusula primeira. Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENENTE, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e respectivos documentos de registro, os quais deverão ser atestados pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Subcláusula primeira. Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0124.3703.572054058-6 da CONVENENTE, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

Subcláusula segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula terceira. Somente são passiveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS INCORRENTES

O ressarcimento à CONVENENTE dos gastos decorrentes da implantação do Trabalho Social é realizado após apresentação por ela e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

Subcláusula primeira. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENENTE, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Subcláusula segunda. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, a CONVENENTE deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

Subcláusula terceira. Nos casos em que a CONVENENTE terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO

A CONVENENTE obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENENTE, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto

O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no ato normativo que regulamenta a implementação do Trabalho Social.

Subcláusula primeira. A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, **sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.**

Subcláusula segunda. Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENENTE, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver

quaisquer quantias, ficará a CONVENENTE sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão destinados à CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CAIXA.

Subcláusula primeira. A CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Minas Gerais.
E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

ITAUNA/MG, 22 de março de 2026
Local/Data

LEANDRO ANTONIO COSTA: Assinado de forma digital por LEANDRO ANTONIO COSTA:0 Dados: 2026.02.23 17:47:23 -03'00'

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE: Assinado digitalmente por GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE: Data: 2026.03.18 16:53:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

LEANDRO ANTÔNIO COSTA EM NOME DO FAR	GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Testemunhas

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA DE Itaúna

IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)

ANEXO I
ATO DE APOSENTADORIA

Nº. 014/2026

O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais e reajuste pela paridade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III da CF/88 e do art. 57, §3º, § 4º, incisos I e III, § 5º, 6º, inciso I e § 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 201/2023, à segurada **M[redacted] D[redacted] C[redacted] A[redacted]**, servidora vinculada à administração direta do Município de Itaúna, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula 60674, inscrita no CPF nº. [redacted], no cargo efetivo de Professor PEF-M - Anos Iniciais, Nível PEF-M - I - N, a partir de **06/04/2026,** data da publicação do seu Ato de Aposentadoria, com remuneração inicial de R$ [redacted].

Itaúna-MG, 06 de abril de 2026.

IZABELA STEFÂNIA ANDRADE FONSECA
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte
Matrícula: 121-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

diretoria@imp.mg.gov.br (37) 3249-9140 Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, 35680-063

SAAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 03/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que o Pregão Eletrônico - Edital n.º 03/2026, para aquisição de motor novo para caminhão Ford Cargo 1517, ano 2011/12, sofreu retificação. A data de abertura da Sessão do foi remarcada para o dia 24/04/2026 às 09:00 horas. O Edital retificado e integralizado encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Autarquia (www.saaeitauna.com.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Itaúna, 08 de abril de 2026.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos



Instituído pela Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Avenida Boulevard
153, Boulevard Lago Sul
CEP 35680-760 -
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ 18.309.724/0001-87

Edição: Subsecretaria de Comunicação
Gabriel Soares

Prefeito
Gustavo Marques Carvalho Mitre

Presidente da Câmara Municipal
Antônio de Miranda Silva

Publicidade - Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda